



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2016

Contrato que entre si celebram a(o) o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor **DANILO DAGA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede na(o) Rua Marechal Floriano Peixoto, 240-L, bairro Centro, na cidade de CHAPECÓ-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 21.988.288/0001-24 neste ato representada por seu (ua) representante legal Senhor(a) **ANGELITA ADRIANE DE CONTO** portadora do CPF nº035.306.539-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 63/2016, DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2016, homologado em 16/09/16, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de administração, Finanças e Planejamento para atendimento a Instrução Normativa TC-20/2015.

1.2. Os Serviços prestados pela CONTRATADA será Assessoria na elaboração das Notas Explicativas do Balanço 2016; Relatório de gestão do titular de unidade jurisdicionada (Instrução Normativa TC-20/2015 Art. 14, § 1º) 2016; Relatório do órgão de controle interno sobre a prestação de contas de gestão (Instrução Normativa TC-20/2015 art. 16) e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que acompanha a prestação de contas do prefeito (Instrução Normativa TC-20/2015 art. 8º) com orientações no local de trabalho, conforme demanda do Município, e a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2016. O contrato será executado conforme demanda dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

	<p>Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Frias – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019</p>
---	---

3.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

3.3 O valor do contrato de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.**

3.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Destino	Projeto/Atividade e	Descrição	Item Orçamentário	Valor
2	3	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039050000	7.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e



por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.2 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

	<p>Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Frias – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019</p>
---	---

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS FRIAS, 16 de setembro de 2016.

DANILO DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELITA ADRIANE DE CONTO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33678